

VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO - RS

PORTARIA Nº 01, de 31 de agosto de 2026

Dispõe a respeito do caráter prioritário e da tramitação em autos processuais apartados das ações que tenham como objeto danos resultantes de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional.

O JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO e a JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA LOTADA NESTA VARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do processo e a garantia dos meios que promovam a celeridade de sua tramitação, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNJ n.º 325/2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, priorizando a celeridade, a efetividade processual e a atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta TST.GP.CGJT n.º 1/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta expressamente a concessão de prioridade de tramitação e julgamento às ações trabalhistas decorrentes de acidente de trabalho e doença ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 96/2012, que institui o Programa Trabalho Seguro no âmbito da Justiça do Trabalho, visando ao fortalecimento de políticas judiciais de prevenção e à priorização da tutela jurisdicional em matéria de saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO a urgência social da prestação jurisdicional no âmbito dessas demandas, haja vista o impacto direto na subsistência do trabalhador em razão da incapacidade laboral total ou parcial;

CONSIDERANDO a competência do Magistrado na organização do serviço judiciário da Secretaria da Vara, a fim de garantir a otimização e a celeridade dos atos processuais;

CONSIDERANDO as questões processuais singulares referentes a esse tipo de processo e a dilação probatória diferenciada;

RESOLVEM:

Art. 1º Não serão cumulados, na mesma ação, os pedidos decorrentes de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional com outros de natureza diversa.

§ 1º Haverá separação dos pedidos de natureza diversa cumulados com os decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doença ocupacional, priorizando-se estes últimos, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito quanto às demais pretensões, para viabilizar o ajuizamento de ação apartada e tramitação célere.

§ 2º Será admitida a cumulação dos pedidos referentes à garantia de emprego prevista no artigo 118 da Lei n. 8.213/1991 com os demais decorrentes do mesmo evento acidentário.

§ 3º Quando o julgamento dos pedidos decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doença ocupacional depender de exame de outro pedido, de caráter prejudicial, como a existência de relação de emprego entre as partes, será admitida a cumulação de todos os pedidos na mesma ação, de modo a evitar a necessidade de suspender o processo da ação acidentária até o trânsito em julgado da decisão sobre a matéria prejudicial.

Art. 2º A presente portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Para registro, encaminhe-se à Corregedoria Regional (art. 8º da CPCR).
Após, dê-se ciência à Subseção local da OAB.
Publique-se.

São Jerônimo, 31 de agosto de 2026.

JEFFERSON LUIZ

GAYA DE GOES:92673

Jefferson Luiz Gaya de Goes

Juiz do Trabalho Titular

Assinado de forma digital por

JEFFERSON LUIZ GAYA DE

GOES:92673

Dados: 2026.08.31 17:25:35 -03'00'

FERNANDA SCHUCH

TESSMANN:117447

Fernanda Schuch Tessmann

Juíza do Trabalho Substituta Lotada

Assinado de forma digital por FERNANDA

SCHUCH TESSMANN:117447

Dados: 2026.09.23 08:40:35 -03'00'